

1. LAVRATURA

TN/CSB/0171/2012

Local: Fortaleza-CE

Data: **28/05/12**

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: Márcio Gomes Rebello Ferreira

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matrícula: 108-1-2

Assinatura:

4. AGENTE AUTUADO

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce

5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para acolhimento da manifestação: O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)

Município de Barreira

Recebi em:

Assinatura:

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0187/2012 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/028/2012

CONSTATAÇÃO – C1

Em virtude dos constantes rompimentos da adutora de água tratada, comprovados através dos registros dos Relatórios de Controle Operacional, fornecidos pela CAGECE, e das inspeções em campo, constatou-se que o Sistema de Abastecimento de Água de Barreira apresenta descontinuidade.

NÃO CONFORMIDADE – NC1 01.03

NC1 -A CAGECE não está cumprindo o artigo 122 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

DETERMINAÇÃO – D1

D1.1 - A CAGECE tome providências para atender ao disposto no artigo 122 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, quanto à continuidade do abastecimento da rede de distribuição do SAA de Barreira.

Prazo para atendimento: 120 dias

D1.2 - A CAGECE deve faturar todos os usuários de Barreira pelo consumo real, até que os problemas frequentes de rompimento na adutora de água tratada sejam resolvidos.

Prazo para atendimento: imediato

Prazo para apresentação de documentos comprobatórios: 10/07/2012